

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**RICARDO LIBEL WALDMAN**

**JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

# **FLUXO PROCEDIMENTAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNIVERSITÁRIO MACKENZIE: ACESSIBILIDADE E EFICIÊNCIA**

**Fernanda Rabello Belizário<sup>1</sup>  
Marjorie Marcelly Ferraioli Dias  
Mariana Dametto Izidoro Silva**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e foi amplamente fortalecido com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, os Juizados Especiais Cíveis surgiram como alternativa eficiente para a resolução das demandas de menor complexidade, proporcionando mais proximidade entre o Poder Judiciário e as partes.

Regulamentado pela Lei nº 9.099/95 o Juizado Especial Cível, possui como finalidade assegurar o acesso à justiça de forma célere, simples e acessível, especialmente em demandas de menor complexidade, tendo como base alguns princípios que o regem, como princípio de oralidade, informalidade e eficiência, promovendo o tratamento mais ágil e menos burocrático de conflitos do cotidiano, especialmente os de natureza consumerista, condominial e de vizinhança.

O presente trabalho possui a finalidade de analisar a atuação do Juizado Especial Cível Anexo Mackenzie (JEC-MACK) como instrumento de efetivação do acesso à justiça, destacando sua relevância na democratização do Judiciário por meio da simplicidade procedimental. Para isso, apresenta o fluxo procedimental das atividades do Juizado Anexo Mackenzie, escolhido como objeto de análise por se tratar, em volume processual, do maior anexo universitário de São Paulo, conforme dados oficiais.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** As práticas procedimentais em anexos universitários confirmam o papel essencial dos Juizados Especiais Cíveis, como instrumento de democratização da justiça e fortalecimento da cidadania?

**OBJETIVO:** A pesquisa tem por objetivo: (i) estudar a atuação do Juizado Especial Cível Anexo Mackenzie (JEC-MACK) como instrumento de efetivação do acesso à justiça, destacando sua relevância na democratização do Judiciário por meio da simplicidade

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

procedimental; (ii) apresentar e analisar criticamente o fluxo procedimental do JEC-MACK, desde a triagem até a sentença, com base no fundamento constitucional do Direito ao Acesso à Justiça, e princípios norteadores da Lei nº 9.099/95.

**MÉTODO:** Trata-se de pesquisa empírica e bibliográfica, dada a produção de ciência a partir da observação direta da realidade, realizando estudo de caso, centrado no funcionamento do Juizado Especial Cível Anexo Mackenzie, complementado por análise bibliográfica e normativa (CF/88, Lei 9.099/95 e CPC/2015). Por fim, a pesquisa é realizada pelo método indutivo através da análise qualitativa de dados.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

O acesso à justiça realizado no Juizado Especial Cível e os procedimentos adotados no Anexo Mackenzie, possibilitam uma reflexão sobre a efetividade dos mecanismos implementados para garantir este acesso. Através da análise das etapas que envolvem o primeiro contato da população com o Juizado, até o ajuizamento da demanda e os recursos cabíveis, permite identificar os mecanismos que o tornam mais acessível e eficiente, sobretudo para causas de menor complexidade, a justificar a relevância social e jurídica do presente estudo.

Verifica-se que o Juizado Especial representa uma via de acesso à justiça mais democrática, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade, uma vez que elimina barreiras tradicionais como custos processuais elevados e a obrigatoriedade da representação por advogado em determinados casos, neste mesmo sentido, evidencia-se a informalidade, celeridade, oralidade e simplicidade se materializam no atendimento prestado à população. Ademais, a atuação dos estagiários e a supervisão das advogadas no Anexo Mackenzie demonstram a importância do acolhimento inicial e da orientação jurídica precisa, respeitando os princípios norteadores da Lei nº 9.099/95.

Analisando o fluxo de atendimento, cabe destacar o papel central do estagiário, cuja atuação perpassa desde a triagem inicial até a redação da petição, contribuindo para a capacitação profissional dos discentes, e à efetividade do serviço prestado, uma vez que garante atendimento qualificado e personalizado à população. A análise da competência do Juizado demonstra a existência de critérios definidos quanto ao valor da causa, natureza da matéria e simplicidade da prova, delimitação fundamental para garantir que o Juizado mantenha sua vocação para causas de menor complexidade, sem comprometer a qualidade da prestação jurisdicional, reforçando o compromisso com a celeridade e a efetividade do processo.

Cabe destacar, o impulso processual, que, embora guiado pelo princípio do impulso oficial, depende fortemente da colaboração das partes, no qual a tramitação do processo no Juizado Especial requer uma postura ativa do jurisdicionado, que deve cumprir diligências e acompanhar os atos processuais, contribuindo para uma cultura jurídica mais participativa e consciente, condizente com os objetivos do sistema dos Juizados. No que tange a produção de provas, observa-se a necessidade de observância ao ônus probatório, nos moldes do Código de Processo Civil, adaptado para a realidade dos Juizados, onde a simplicidade na coleta de provas e a priorização de documentos acessíveis reforçam a lógica da informalidade e da desburocratização, sem prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, a possibilidade de inversão do ônus da prova, em casos específicos, também demonstra a sensibilidade do sistema quanto a desigualdade que pode existir entre as partes. Ainda, a limitação de recursos no âmbito dos Juizados Especiais não compromete o direito à ampla defesa, mas prioriza a efetividade e a economia processual, os mecanismos existentes são suficientes para corrigir eventuais falhas judiciais, garantindo segurança jurídica. Por fim, evidencia-se que o Juizado Especial Cível se adequa como instrumento eficaz de acesso à justiça, cuja estrutura procedimental permite a resolução de conflitos de forma rápida, acessível, célere e com ampla participação das partes envolvidas na lide.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça, Juizado Especial Cível, Fluxo de atendimentos, Celeridade

### **Referências**

ANDRADE, Luciano Nobre de. ORDINARIZAÇÃO DO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. 2025. 58 f. Curso de Direito, Ufpb, João Pessoa, 2025. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/?locale=pt_BR). Acesso em: 02 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 26 set. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 02 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Enunciados Cíveis do FONAJE.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 02 maio 2025.

CORREA, Lucas Alves. OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA. 2021. 36 f. Curso de Direito, Puc,

Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/>. Acesso em: 02 maio 2025.

LIMA, Daniela Brito de. RECURSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS.

2013. 60 f. Curso de Direito, Puc, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/>. Acesso em: 02 maio 2025.

ROSSI, Dieyne Morize. O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA. 2007. 204 f. Curso de Direito, Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp076763.pdf>. Acesso em: 02 maio 2025.

SILVA, Ovídio Baptista da. Curso de Direito Processual Civil: processo de conhecimento. 6. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2003. v. 1. p. 62.